

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0450 / 2005	DE	2005
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0450 / 2005	DE	27/07/2005
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	WILLIAM WOO
-------------	----------	-------------

EMENTA:	AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, POR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, A ÁREA MUNICIPAL LOCALIZADA NA RUA PAULO BIFANO ALVES ENTRE OS NUMEROS 639/647 - CADLOG 157163, CEP 03801-000 NO PARQUE BOTURUSSU, EM ERMELINO MATARAZZO, PARA A COMUNIDADE "FRATERNIDADE FREI FREDERICO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
---------	--

--

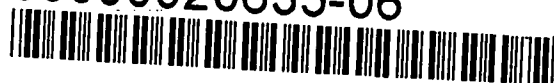
ARQUIVADO EM 20.01.2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 15:25:15

00000020635-06





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo
14ª Legislatura – 55º GV

Folha nº 01 do proc.

450 de 65

Adelina Cássia - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

PROJETO DE LEI nº

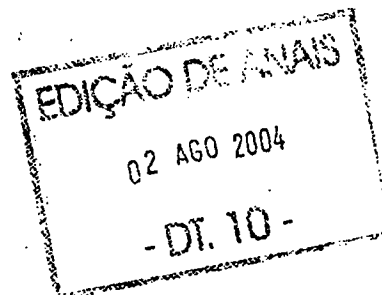
01 - PL

01- 0450/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 AGO 2005
Constituição e Justiça
Pol. Urb., Pol. Prop. e M. Amb.
Saúde, Prom. Social e Trib.
Finanças e Orçamento

P - SIO NTE

Autoriza o Executivo Municipal a ceder, por concessão administrativa, a área municipal localizada na Rua Paulo Bifano Alves entre os números 639/647 - CADLOG 157163, CEP: 03801-000 no Parque Boturussu, em Ermelino Matarazzo, para a Comunidade "Fraternidade Frei Frederico", e dá outras providências.



CMS-P - A T M

-27-JUL-2005-14:46-010062

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, por concessão administrativa, a Área Municipal localizada na Rua Paulo Bifano Alves entre os números 639/647 - CADLOG 157163, CEP: 03801-000, no Parque Boturussu, em Ermelino Matarazzo, para a Comunidade "Fraternidade Frei Frederico".

Art. 2 - A concessão administrativa será por tempo indeterminado para que sejam instalados serviços de assistência social, mais especificadamente, uma creche, que será administrada pela Comunidade "Fraternidade Frei Frederico".

Art. 3 - A concessão administrativa deverá ser formalizada mediante contrato e independerá de concorrência.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) nesta data de... (assinado(s))
sob nº 293 e folha de informação sob nº
14 13.09.05 al ED

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo
14ª Legislatura – 55º GV

Folha nº 02 do proc.
Nº 450 de 05
Adm. Círculo - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4 - A autorização legislativa para a concessão administrativa deixará de vigorar se o contrato não for formalizado, por escritura pública, dentro do prazo de 3 (três) anos, contado da data da publicação desta lei.

Art. 5 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6 - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


William Woo
Vereador PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo
14ª Legislatura – 55º GV

Folha nº 03 do proc.
Nº 450 do 05
Adm. Câmara - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

JUSTIFICATIVA

Ac longo dos anos tem-se observado que existem áreas municipais sem destinação, acumulando lixo e proliferando animais sinantrópicos.

Há entidades como a "Fraternidade Frei Frederico" que faz um trabalho sério, comprometido com a filantropia e ajuda ao próximo, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, detendo ainda o título de "Utilidade Pública Federal", concedido pela Portaria 477, de 31/03/2005, publicada no DOU de 01/04/2005.

O presente projeto cumpre o disposto na Lei Orgânica do Município, artigo 13, inciso I, que atribui competência à Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consonância, temos o que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I:

"Art. 30 – Compete aos Municípios

I – legislar em assuntos de interesse local;"

Ressalta o jurista "Hely Lopes Meirelles" que a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

Conforme o disposto no art. 114 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, modificados pela Emenda 26, publicada no DOM, dia 08/06/2005, os bens municipais podem ser utilizados por terceiros, mediante concessão administrativa conforme o interesse público, dependendo de autorização legislativa e formalizada mediante contrato por escritura pública. Sendo assim se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo.

A concessão administrativa, nos termos deste projeto, vai ajudar a população de baixa renda a ter a sua disposição uma creche que irá atender as crianças, bem como a família, portadora de necessidades sociais, buscando melhorar a qualidade de vida.

Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares no sentido de aprovarem o presente projeto de lei por se tratar de medida relevante interesse público e social.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-450 de 2005 13/09/05 (a) _____

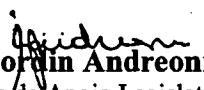
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

26/09/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/09/05 às 13:45 h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

EM 28/9/05 17:45h

POR Alv

Saida em 30/09/05 às 15h 

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Russomano

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 4/10/05

1-L

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE _____, juntado S, nesta data

documento S e dependo informação

rubricado _____ nº S 05408

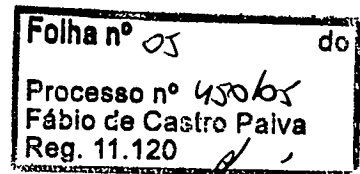
Em 11/11/05


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1335/2005



PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 450/05.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador William Woo, que autoriza o Executivo municipal a ceder, por concessão administrativa, a área municipal localizada na Rua Paulo Bifano Alves entre os números 639/647 – CADLOG 157163, CEP 03801-000, no Parque Boturussu, em Ermelino Matarazzo, para a comunidade “Fraternidade Frei Frederico”.

Em que pesem os elevados propósitos do Nobre Edil, o projeto reúne condições para prosseguimento.

O presente projeto cumpre o disposto na Lei Orgânica do Município, artigo 13, inciso I, que atribui competência à Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I:

“Art. 30 – Compete aos Municípios

I – legislar em assuntos de interesse local;”

Ressalta o jurista “Hely Lopes Meirelles” que a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

Sendo assim se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo.

No que se refere à constitucionalidade e à legalidade, não encontramos qualquer óbice à tramitação do presente projeto de lei. Tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica do Município (art. 13, I), são absolutamente claras quanto à delimitação da competência e atuação legislativa dos Municípios, podendo dispor sobre todas as matérias que dispuserem sobre interesse local. É nesse



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

sentido que citamos Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", pg. 673 – 14ª edição:

“As leis locais são votadas pela Câmara de Vereadores, órgão colegiado, com função legislativa precípua para todos os assuntos de peculiar interesse do município, e funções complementares de fiscalização e controle da conduta político-administrativa do Prefeito, de assessoramento governamental, e de administração de seus serviços auxiliares.”(...)

Discorrendo sobre a atuação da Câmara Municipal, Hely Lopes Meirelles afirma, que a função legislativa resume-se à votação de leis e estende-se a todos os assuntos da competência do Município (CF, art. 30), desde que a Câmara respeite as reservas constitucionais da União (CF, arts. 22 e 24) e as do Estado-Membro (CF, arts. 24 e 25).

Ressalta o insigne jurista que tal competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores, dando mais força ao legislativo municipal e caminhando no sentido do municipalismo.

Ainda vem ressaltado pelo jurista que essa competência do Município para legislar sobre assuntos de "interesse local", bem como a de complementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos que predomine o "interesse local", ampliando significativamente a atuação legislativa da Câmara dos Vereadores.

Ante o exposto somos, pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

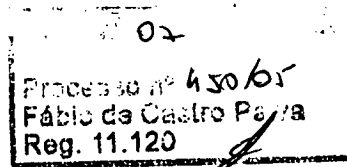
Juliano
(Conteúdo)

Antonio

Continued



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0450/05.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador William Woo, que autoriza o Executivo municipal a ceder, por concessão administrativa, a área municipal localizada na Rua Paulo Bifano Alves entre os números 639/647 – CADLOG 157163, CEP 03801-000, no Parque Boturussu, em Ermelino Matarazzo, para a comunidade “Fraternidade Frei Frederico”.

Em que pesem os elevados propósitos do Nobre Edil, o projeto não reúne condições para prosseguimento.

A propositura dispõe sobre matéria de competência privativa do Executivo, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

A administração dos bens públicos é matéria de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos termos dos artigos 37, § 2º, inciso V, 70, inciso VI, e 111 da Lei Orgânica Paulistana, os quais conferem competência privativa ao Chefe do Executivo para a propositura de leis que disponham sobre esse tema. Somente o Prefeito, na qualidade de administrador da máquina pública (art. 69, II da LOM), é quem poderá priorizar e optar pela implementação deste ou daquele serviço ou da destinação que será dada aos bens públicos, segundo o próprio programa de governo pelo qual foi eleito.

Por outro lado, o Projeto de Lei em tela pretende enquadrar-se na categoria de lei autorizativa, de molde a estender ao Legislativo iniciativa que não lhe compete, qual seja, dispor sobre organização administrativa.

Entretanto, trata-se em verdade de lei autorizativa imprópria.

A problemática não é nova e já foi enfrentada através de questão de ordem submetida à Comissão de Constituição e Justiça, pelo então Vereador Arnaldo Madeira, onde se concluiu:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do
Processo nº 450/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

"(...) De certa forma, a expressão "autorizar" está a indicar o exercício do poder fiscalizador da Câmara sobre o Executivo em certos atos de natureza complexa, cuja iniciativa é reservada com exclusividade ao Poder Executivo, mas que têm por condição para sua plena realização o aval dado pelo Poder Legislativo mediante lei. Interessa notar que todos os casos de autorização legislativa, mediante lei, elencados no art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, são referentes a medidas administrativas pertencentes ao campo das atribuições que o Direito Constitucional reserva tradicionalmente ao Poder Executivo (...)

(...) No caso das leis autorizativas é o Poder Executivo que tem a prerrogativa de dar início ao processo legislativo, visto tratar-se de matéria administrativa, detendo o poder de decidir, inicialmente, sobre a oportunidade e a conveniência de determinado empreendimento. Nesse sentido, é o Executivo quem escolhe o momento de pedir autorização. A Câmara então só se manifesta quando chamada a dar ou negar a autorização, podendo o Prefeito dela se utilizar ou não, não estando obrigado a aproveitar a autorização recebida.

Isto posto, resta claro que as leis autorizativas impróprias, autorizações por lei que o legislativo concede ao Executivo sem que este as tenha pedido, mais que prejudiciais ao trabalho da Câmara Municipal por serem leis inócuas que atravancam e atrapalham a produção legislativa, são inconstitucionais, visto terem por objetivo burlar as restrições relativas à iniciativa do processo legislativo, violando a repartição constitucional e legal das atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo assim o princípio da separação e da harmonia entre os poderes".

Ante o exposto somos, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/11/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 12 / 11 / 05
 página 104 colunas 2 e 3
 Conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 17 / 11 / 05

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 17-11-05 às 13,30 h

[assinatura]
SOLANGE RAIMONDE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Domingos Dussé
 Para: [assinatura]
 Em: 13/06/06
 Proponente
 Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Torinho Paiva
 deferido na reunião ordinária de 03/08/06
 Obs: o prazo para devolução é de 3 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documentos —
 e papel de informação rubricado — sob folha —
 nº 09014
 Em: 25/10/06. [assinatura] 100465



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha nº 9 do
Processo nº 450105
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 10/2005

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Tamiré Oliveira

deferido na reunião ordinária de: 25/10/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

201206 01/0461



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1774/2006

Folha nº 10 do
Processo nº 450/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.455

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 450/05

Visa o Projeto de Lei nº 450/05, de autoria do Nobre Vereador William Woo, autorizar o Executivo Municipal a ceder, por concessão administrativa, a área municipal localizada na Rua Paulo Bifano Alves, entre os números 639 e 647 – Cadlog 15.716-3, CEP 03801-000, no Parque Boturussu, em Ermelino Matarazzo, para a Comunidade “Fraternidade Frei Frederico”, e dar outras providências.

O Projeto de Lei autoriza o Executivo a ceder, por concessão administrativa, a área mencionada acima, em Ermelino Matarazzo. Esta concessão será por tempo indeterminado a fim de que sejam instalados os serviços de assistência social, como creche, e que serão administrados pela Comunidade “Fraternidade Frei Francisco”. A autorização ao Executivo terá uma validade de 03 anos contados a partir da data de publicação da lei.

O Vereador-Autor, ao justificar a propositura, diz que ao longo dos anos tem-se observado que existem áreas municipais sem destinação, acumulando lixo e proliferando animais sinantrópicos. Há entidades como a “Fraternidade Frei Frederico” que faz filantropia, e que é de utilidade pública federal. A Câmara Municipal deve legislar sobre assuntos de interesse local. A concessão administrativa vai ajudar a população de baixa renda a ter a sua disposição uma creche e uma instituição que atenderá as famílias portadoras de necessidades sociais, buscando melhorar a qualidade de vida.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, deu parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a proposta apresentada, posiciona-se **favoravelmente** à propositura por julgar que ela é de alto interesse público, pois a autorização a ser dada ao Executivo pela Câmara Municipal poderá proporcionar à população mais carente da região uma creche que, após sua implantação, resolverá muitas situações dessas famílias mais necessitadas. E, ainda, porque essas entidades filantrópicas devem ser prestigiadas e seus programas sociais incentivados.

Contudo para corrigir problemas de grafia, apresenta-se, abaixo, o seguinte Substitutivo:

Tem-se, então:

17 - RELCOM
17- 3150/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do
Processo nº 450/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 140.455

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 450/05

Autoriza o Executivo Municipal a ceder, por concessão administrativa, a área municipal localizada na Rua Paulo Bifano Alves entre os números 639/647 – CADLOG 157163, CEP: 03801-000 no Parque Boturussu, em Ermelino Matarazzo, para a Comunidade “Fraternidade Frei Frederico”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, por concessão administrativa, a Área Municipal localizada na Rua Paulo Bifano Alves entre os números 639/647 – CADLOG 157163, CEP: 03801-000, no Parque Boturussu, em Ermelino Matarazzo, para a Comunidade “Fraternidade Frei Frederico”.

Art. 2º - A concessão administrativa será por tempo indeterminado para que sejam instalados serviços de assistência social, mais especificadamente, uma creche, que será administrada pela Comunidade “Fraternidade Frei Frederico”.

Art. 3º - A concessão administrativa deverá ser formalizada mediante contrato e independerá de concorrência.

Art. 4º - A autorização legislativa para a concessão administrativa deixará de vigorar se o contrato não for formalizado, por escritura pública, dentro do prazo de 3 (três) anos, contado da data da publicação desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 20/10/06

Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente

Vereador Domingos Dissei
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 27 de 100

De 82 Coluna(s) 12

Conferido por: E. G.

A Doula Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 28/12/06 E. G. 465

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 28/12/06 as 12:00 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.623
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

ROBERTO TRIPOLI

Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 20/02/07

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue anexo junta do assunto, nesta data

Documento 27-01-06 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 nº 12

213 Em 27/04/07

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.623
Secretária



Folha nº — 12 —
do processo nº 450/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER Nº 16- 0595/2007 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0450/2005.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador William Woo autoriza o Executivo Municipal a ceder, por concessão administrativa, a área municipal localizada na Rua Paulo Bifano Alves entre os números 639/647 – CADLOG 157163, CEP 03801-000 no Parque Boturussu, em Ermelino Matarazzo, para a Comunidade “Fraternidade Frei Frederico”.

A proposta em tela visa ampliar a disponibilização de creches para o atendimento às famílias de baixa renda e, assim, conferir melhor qualidade de vida às crianças. Para isso, propõe a concessão administrativa de área municipal para a entidade “Fraternidade Frei Frederico”, cuja atuação filantrópica foi reconhecida através da Portaria Federal 477, de 31/03/2005, publicada no DOU de 01/04/2005, declarando-a de Utilidade Pública.

A Fraternidade Frei Frederico foi fundada em 21/11/2000 e atualmente funciona em prédio alugado, localizado à Rua José da Frota Holanda, nº 63, no mesmo bairro em que se situa a área a ser cedida, atendendo trinta e cinco crianças nas idades entre três a seis anos e fornecendo educação em nível de pré-escola.

De acordo com informações obtidas, aproximadamente 90% das crianças atendidas na creche são encaminhadas pelo Conselho Tutelar, o que revela a necessidade dessas crianças por atenção e proteção especial.

A seriedade com que os dirigentes da entidade desenvolvem seu trabalho se revela no cuidado que têm em adequar suas atividades de acordo com as normas em vigor, promovendo seu registro junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (processo em andamento).

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade (fls. 5 e 6).

Há voto vencido do relator da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 7 e 8).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à matéria, porém apresentou **substitutivo**, para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 10 e 11).



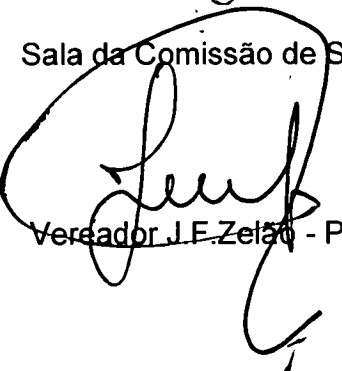
Folha nº - 13 -
do processo nº 450/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RE 100.823

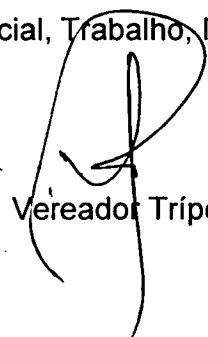
Câmara Municipal de São Paulo

No que se refere ao mérito, consideramos que a propositura merece prosperar porque objetiva beneficiar uma entidade que se empenha em prestar assistência à comunidade, pretendendo, com a concessão da área em apreço, instalar uma creche.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 25/04/07.


Vereador J.F. Zelão - Presidente


Vereador Trípoli - Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 05 / 07
página 267 coluna 3ª e 4ª
Conferido: [assinatura]

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 07/05/07

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
07/05/07 às 18 h 20

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 181.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
NATALINO
Para relatar.
Saldo da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 10/5/2007
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vista do Vereador / À Vereadora
Milton Leite
deferido na data 23/05/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

30/05/07

Pedido de vista ao Vereador / À Vereadora
Police Neto
deferido na data 06/06/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue 22 juntado 15 nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 8 nº 15
14a 16. Em 21/11/07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 14 - do
Processo nº 450/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

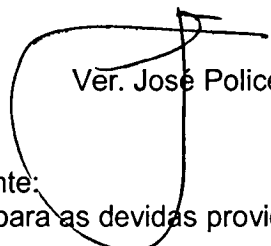
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 450/2005:

1º) Há déficit de vagas na área de educação infantil (em CEIs e EMEIs) na região de que trata a propositura (Parque Boturussu e adjacências)?

2º) Qual o entendimento do Poder Executivo sobre a implantação, na área mencionada pelo projeto, de Centro de Educação Infantil e/ou Escola Municipal de Educação Infantil?

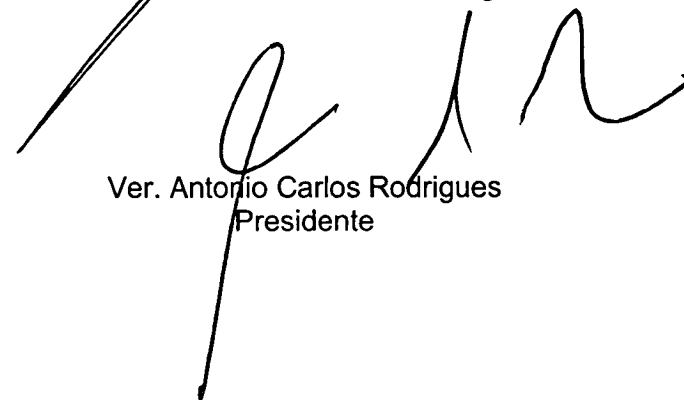
3º) Qual a opinião do Executivo sobre o presente projeto?


Ver. José Police Neto, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Wadil Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

olha nº -15- do
Processo nº 450/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

São Paulo, 09 de novembro de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0516/2007

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do PL 450/2005, de autoria do Vereador William Woo, que "Autoriza o Executivo Municipal a ceder, por concessão administrativa, a área localizada na Rua Paulo Bifano Alves entre os números 639/647 – CADLOG 157163, CEP: 03801-000 no Parque Boturussu, em Ermelino Matarazzo, para a Comunidade Fraternidade Frederico, e dá outras providências", solicitando que nos envie os subsídios necessários para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL 450/2005 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo



2052019

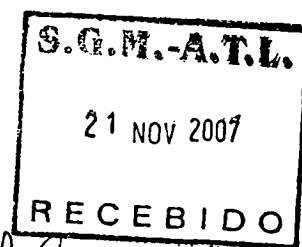
olha nº -16- do
Processo nº 450/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 40.651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de novembro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0516/2007, de 09/11/07, solicitando informações acerca do PL 0450/2005 de autoria do Vereador William Woo, que autoriza o Executivo Municipal a ceder, por concessão administrativa, a área localizada na Rua Paulo Bifano Alves entre os números 639/647 – CADLOG 157163, CEP: 03801-000 no Parque Boturussu, em Ermelino Matarazzo, para a Comunidade Fraternidade Frederico, e dá outras providências”.

Anexo: cópia do PL 0450/2005 e Requerimento da Comissão solicitante.



[Signature]
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL

Segue M período A, nesta data
Documento A e papel de informação
Rubricado 200 folhas nº 1
H a 302 Em 04/04/08 MJS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 17 - do
Processo nº 450/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mms

25 - OF-SGP15
25- 0083/2008

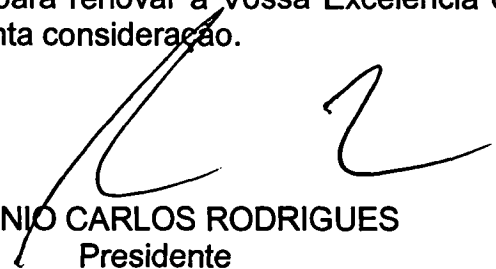
São Paulo, 14 de março de 2008.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 450/05, de autoria do Vereador William Woo, que "autoriza o Executivo Municipal a ceder, por concessão administrativa, a área municipal localizada na Rua Paulo Bifano Alves entre os números 639/67 – CADLOG 157163, CEP: 03801-000 no Parque Boturussu, em Ermelino Matarazzo, para a Comunidade Fraternidade Frei Frederico, e dá outras providências", reiterando a solicitação feita pelo Ofício SGP-15 nº 0516/2007, de 09 de novembro p.p., no sentido de que nos envie subsídios, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 450/05 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15

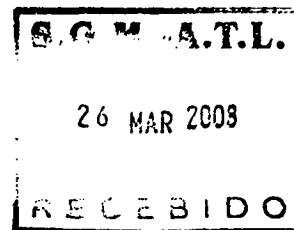


2432305
folha nº - 18 - do
Processo nº 450/05
Maria Tereza Afonso da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de março de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0083/2008, de 14/03/08, solicitando informações acerca do PL 450/05, de autoria do Ver. William Woo, que "autoriza o Executivo Municipal a ceder, por concessão administrativa, a área municipal localizada na Rua Paulo Bifano Alves entre os números 639/67 – CADLOG 157163, CEP : 03801-000 no Parque Boturussu, em Ermelino Matarazzo, para a Comunidade Fraternidade Frei Frederico, e dá outras providências".

Anexo: cópia do PL 450/05 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de março de 2008

olha nº -19- do

Processo nº 4208
Cláudia Teresa Alfonso da Silva
Reg. 10.651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 402/08 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0516/2007 e 0083/2008

Processo nº 2007-0.358.940-3

15 - DOCREC
15- 1042/2008

Senhor Presidente

Reporto-me aos ofícios em referência, pelos quais Vossa Excelência encaminhou a esta Prefeitura o requerimento de envio de subsídios, formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, relativamente ao Projeto de Lei nº 450/2005, de autoria do Vereador William Woo, que autoriza o Executivo Municipal a ceder, por concessão administrativa, área municipal localizada na Rua Paulo Bifano Alves, entre os números 639/647, no Parque Boturussu, em Ermelino Matarazzo, para a Comunidade Fraternidade Frei Frederico.

Isto posto, encaminho as anexas cópias, constituídas dos pronunciamentos da Secretaria Municipal de Educação, quanto aos questionamentos relativos à sua competência, bem como da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, no tocante aos aspectos jurídicos envolvidos, expressando, assim, o posicionamento do Executivo acerca da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NJ/drs
Resp 450-05

RECEBIDO - SGP-22

28 MAR 2008

PROTOCOLO LEGISLATIVO

A SGP-15

Em 28/03/08

ÂNGELA BOADIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

Em 28/03/08

18:00

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dent. C.F.O.
SP, 28/03/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Folha de Informação nº 8

do Processo nº 2007-0.358.940-3

em 30/11/2007 (a)

Suzana
SUZANA P. PASSOS
RF 590.886.4.01
SME/G

CÓPIA

Assunto

CMSP – Referente ao Projeto de Lei nº 450/05, de autoria do Vereador William Woo.

Autoriza o Executivo Municipal a ceder, por concessão administrativa, a área municipal localizada na Rua Paulo Bifano Alves entre os números 639/647 – CADLOG 157163, CEP 03801-000 no Parque Boturussu, em Ermelino Matarazzo, para a Comunidade "Fraternidade Frei Frederico", e dá outras providências. Pedido de Subsídios. (Of. SGP.15 nº 0516/07)

SME / ATP – Demanda Escolar

Senhora Assessora

À vista do contido em cota retro, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para atendimento ao solicitado no quesito 1º, às fls 03.

Retornar a este Gabinete até o dia 07/12/07.

30 de novembro de 2007


Liliane Maestro
Assessor Técnico Educacional
SME - G



CÓPIA

PMSP - SME-ATP/CENTRO DE INFORMÁTICA

4/12/2007

VAGAS E DEMANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEGUNDO COORDENADORIA, DISTRITO E SETOR

COORD	DISTRITO	SETOR	Demanda 00 ano	Demanda 01 ano	Demanda 02 anos	Demanda 03 anos	Demanda 04 anos	Demanda 05 anos	Demanda 06 anos	Demanda 07 anos
PENHA	ERMELINO MATARAZZO	03	38	75	93	32	124	22	5	0

olha nº 22 fl do
 Processo nº 457/07
 Maria Tereza Affonso da Silva
 Reg. 19655

CENTRO DE INFORMÁTICA

CADASTRO DAS UNIDADES CLASSIFICADAS POR SETOR EDUCACIONAL

03/08/2007

SETEDU	CDIST	DISTRITO	SETOR	TIPOESC	UNIDADE	ENDEREÇO	NUM	BAIRRO	DIRETORIA	COORDENADORIA
2803	28	ERMELINO MATARAZZO	03	CEI DIRET	ALASTAIR QUINTAS GONCALVES	AL RODRIGO DE BRUM	5	V PARANAGUA	LESTE 1	PENHA
2803	28	ERMELINO MATARAZZO	03	EMEI	AUGUSTO FROEBEL	RUA FABIO JOSE BEZERRA	643	PQ BOTURUSSU	LESTE 1	PENHA
2803	28	ERMELINO MATARAZZO	03	EE1A4	EUNICE LAUREANO DA SILVA PROFA	PC FLORINDO ANTONIO BARATELLA	12	PRQ BOTURUSSU	LESTE 1	PENHA
2803	28	ERMELINO MATARAZZO	03	EEM	FILOMENA MATARAZZO CONDESSA	AV PARANAGUA	472	E MATARAZZO	LESTE 1	PENHA
2803	28	ERMELINO MATARAZZO	03	EMEF	OCTAVIO MANGABEIRA	RUA PAULO BIFANO ALVES	658	PQ BOTURUSSU	LESTE 1	PENHA
2803	28	ERMELINO MATARAZZO	03	CEI DIRET	PARQUE BOTURUSSU	R.JOAO ANTONIO DE ANDRADE	495	E.MATARAZZO	LESTE 1	PENHA
2803	28	ERMELINO MATARAZZO	03	EE5A8M	PEDRO DE ALCANTARA MARCONDES MACHADO PROF	AV MANOEL DOS SANTOS BRAGA	8	VL ROBERTINA	LESTE 1	PENHA
2803	28	ERMELINO MATARAZZO	03	CR.P.CONV	PEQUENO POLEGAR	TOMPS DE SOUZA VILA REAL	173	PARQUE BOTURUSSU	LESTE 1	PENHA
2803	28	ERMELINO MATARAZZO	03	EE5A8	THEREZINHA ARANHA MANTELLI	R PROFESSOR ANTONIO DE CASTRO LOPES	930	PRQ BOTURUSSU	LESTE 1	PENHA
2803	28	ERMELINO MATARAZZO	03	EE1A4	UMBERTO CONTE CHECCHIA PROF.	R GENERAL COSTA CAMPOS	280	VL ROBERTINA	LESTE 1	PENHA
2803	28	ERMELINO MATARAZZO	03	CR.P.CONV	VO NEUSA	RUA PAULINA AUGUSTIN	240	VILA ROBERTINA	LESTE 1	PENHA



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
SME/ ATP/ DEMANDA ESCOLAR**

CÓPIA

folha nº - 23 - do

Processo nº 450/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Ref. 10.651 m2j

Folha de informação nº 10

Do Processo nº 2007-0.358.940-3

PRISCILLA DOS SANTOS SILVA
Auxiliar de Gabinete
R.F. 740.207.8.80-SMELAG

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Ref. ao Projeto de Lei nº 450/05, de autoria do Vereador William Woo, que autoriza o Executivo Municipal a ceder, por concessão administrativa, a área municipal localizada na Rua Paulo Bifano Alves entre os números 639/647- CADLOG 157163, CEP 038-01-000 no Parque Boturussu, em Ermelino Matarazzo, para Comunidade " Fraternidade Frei Frederico". Pedido de subsídios. (Of. SGP.15 nº0516/07)

SME- G
Sra. Assessora,

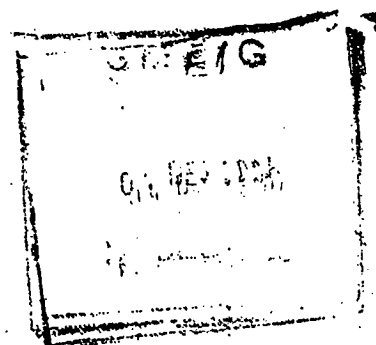
Em atenção ao solicitado por V. S^a no presente, às fls.08, para atendimento ao quesito 1º, sob fls. 04, quanto à demanda de educação infantil, temos a considerar o que segue:

Na configuração de regiões, adotadas para fins de matrícula, a área indicada está inserida no **Distrito- 28 Ermelino Matarazzo, Setor 02, (2802)**, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Educação da Penha.

O referido distrito conta, atualmente, com 05 unidades educacionais de educação infantil, a saber :CEI Direto Alastair Quintas Gonçalves, CEI Direto Parque Boturussu, Creche Particular Conveniada Pequeno Polegar, Creche Particular Conveniada Vó Neusa e EMEI Augusto Froebel, sob fls. 10. Realizada pesquisa no Sistema Informatizado Escola Online (EOL) verificamos que a demanda de educação infantil do referido distrito totaliza 389 crianças, sendo 238 de 0 a 3 anos e 151 de 4 a 6 anos, sob fls. 09.

Em 04/12/2007


Aurora Maria Fernandes
Assessor Técnico Educacional
SME/ ATP/ DEMANDA ESCOLAR



CÓPIA

folha nº - 24 - do
Processo nº 450/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mjs*

Folha de Informação nº 12

do Processo nº 2007-0.358.940-3

em 05/12/2007 (a) *Guerra*

Guerra
Sendo: Ricardo Bueno
RF 075.807...
SME/G

Assunto

CMSP – Referente ao Projeto de Lei nº 450/05, de autoria do Vereador William Woo.

Autoriza o Executivo Municipal a ceder, por concessão administrativa, a área municipal localizada na Rua Paulo Bifano Alves entre os números 639/647 – CADLOG 157163, CEP 03801-000 no Parque Boturussu, em Ermelino Matarazzo, para a Comunidade "Fraternidade Frei Frederico", e dá outras providências. Pedido de Subsídios. (Of. SGP.15 nº 0516/07)

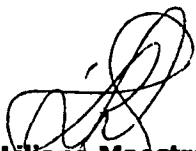
SME / ATP – Plano de Obras

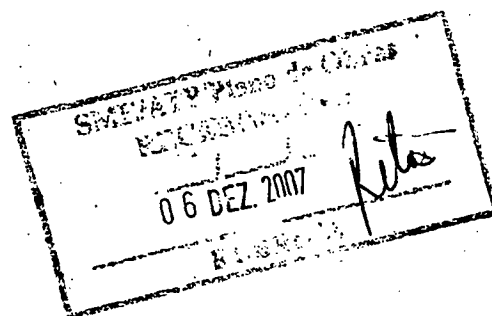
Senhor Assessor

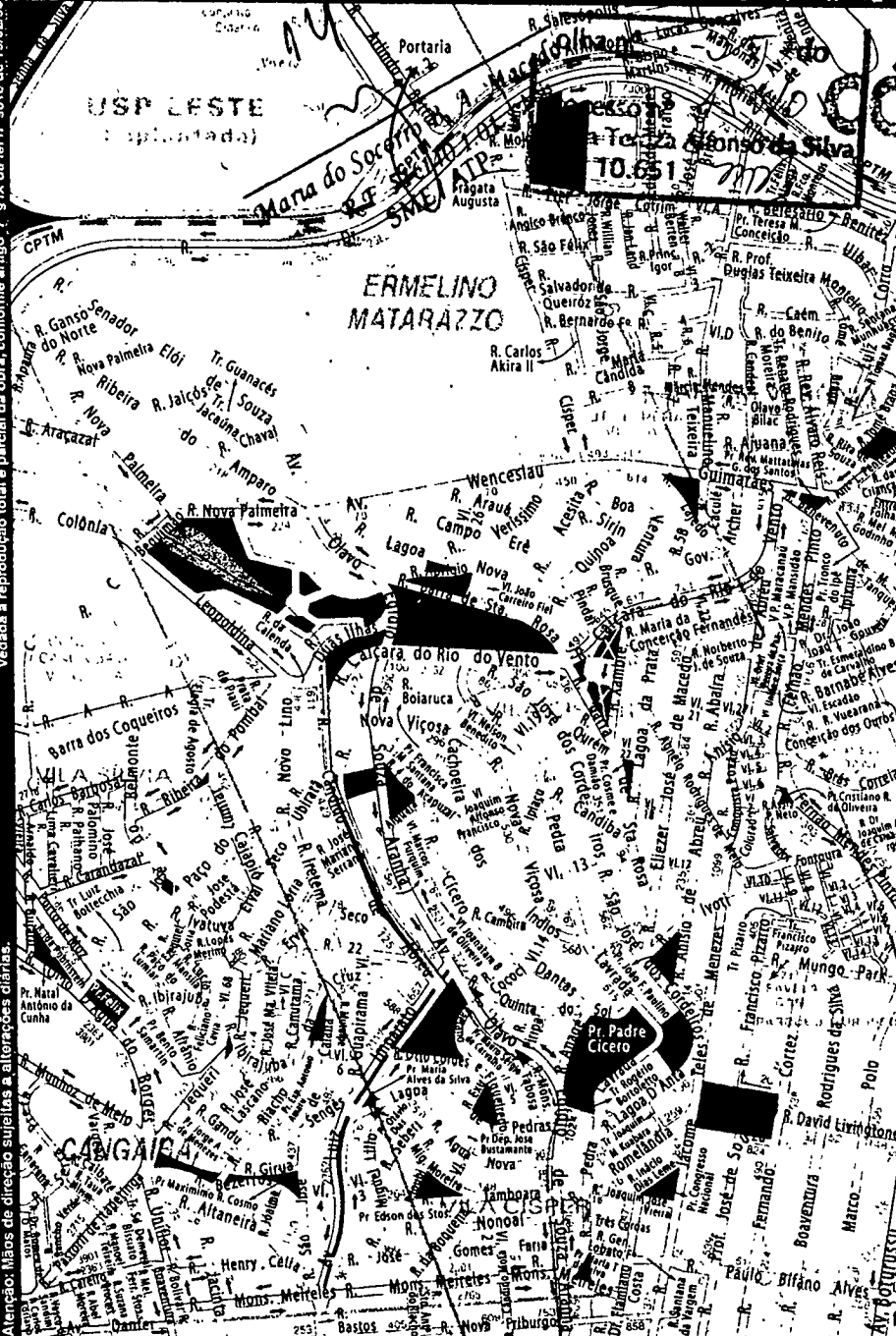
Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, solicitando informar se existe previsão de implantação de equipamento educacional na área em questão.

Solicitamos retorno a este Gabinete, até o próximo dia 10/12/2007.

05 de dezembro de 2007


Liliane Maestro
Assessor Técnico Educacional
SME - G





Atenção: Mãos do direção sujeitas a alterações diárias.

Atenção: Não de direcção sujeitas a alterações diárias.



RADIO
NEWS
96.9

Sintonize BANDNEWS FM 96,9

Em 20 minutos, tudo pode mudar

**BAND
NEWS**
96.9 



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO
PLANO DE OBRAS

Folha nº -26- do
Processo nº 450/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Folha de informação nº 15

Do Processo 2007-0.358.940-3

em 07.12.2007 (a)

Maria do Socorro B. A. Macedo

R.F. 516140.1.01

SME/ATP

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO : Ref. ao Projeto de Lei nº 450/05, de auditoria do Vereador William Woo, que autoriza o Executivo Municipal a ceder, por concessão administrativa, a área municipal localizada na Rua Paulo Bifano Alves entre os números 639/647 – CODLOG 157163, CEP 038-01-000 no Parque Boturussu em Ermelino Matarazzo, para a Comunidade “Fraternidade Frei Frederico”. Pedido de Subsídios (Of. SGP 15 nº 0516/07)

SME – G /Expediente
Sr^a. Assessora

CÓPIA

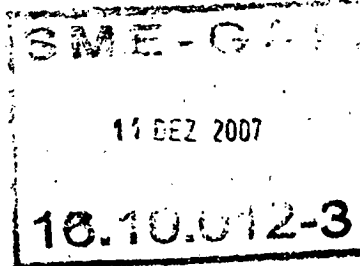
Atendendo à solicitação de V. Sa. devolvemos o presente informando que na região em epígrafe, existe a previsão de uma EMEI à Rua Quinta do Sol x Rua Pedra Lavrada, processo nº 2001-0.171.897-3, que se encontra em EDIF 03 em fase de projeto.

Está também em execução as obras do CEU “Quinta do Sol”, processo 2003-00.090198-0, com previsão de entrega para janeiro de 2008.

Seguem juntadas às fls.13 e 14, localização de processo e cópia do guia que melhor ilustra a localização das obras citadas e da área em questão.

Em 07/12/2007.

ARQ. ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA
Assessor Técnico
SME/ATP/Plano de Obras



AAS/msbam

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges Lagoa, nº 1230 - V. Clementino - CEP: 04038-003 - São Paulo - SP
Tel. 5549-7399 Ramal 163 Fax:5579.2092 - E-mail: smeatp@prefeitura.sp.gov.br

do Processo nº 2007-0.358.940-3

Folha de Informação nº *16*

8/11/07
DEU
R\$ 175.807,7.00
em 14/12/07

CÓPIA

Assunto

CMSP - Projeto de Lei nº 450/05, de autoria do Vereador William Woo, que autoriza o Executivo Municipal a ceder, por concessão administrativa, a área municipal localizada na Rua Paulo Bifano Alves entre os números 639/647 - CADLOG 157163, CEP 038-01-000 no Parque Buturussu, em Ermelino Matarazzo, para Comunidade "Fraternidade Frei Frederico". Pedido de Subsídios (Of. SGP 15 nº 0516/07)

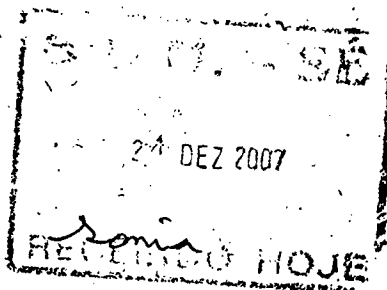
SGM/ATL-Chefia

Senhora Assessora Especial

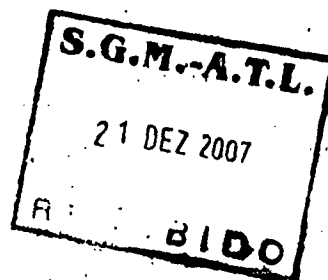
Em atenção ao solicitado em fls. 07, restituo o presente a Vossa Senhoria informando que no mérito, nada a opor.

Considerando que a propositura padece de vício de origem, a SME não poderá opinar quanto à sanção ou veto do PL nº 450/05.

12 de dezembro de 2007



Waldecir Navarrete Pelissoni
Chefe de Gabinete
SME-G





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

folha nº - 28 - do

Processo nº

450/05

Folha de Informação Afonso da Silva

Reg. 10.651

ms

do processo nº 2007-0.358.940-3.....em 28 01 /...../.....2008.....(a).....

Assessoria Especial aos Santos
ACOP - SGM/ATL
RF 225.104

Interessado:

Câmara Municipal de São Paulo

Assunto:

Referente ao Projeto de Lei nº 450/05, de autoria do Vereador William Woo, que autoriza o Executivo Municipal a ceder, por concessão administrativa, a área municipal localizada na Rua Paulo Bifano Alves entre os números 639/647 – CADLOG 157163, CEP: 03801-000 no Parque Boturussu, em Ermelino Matarazzo, para a Comunidade “Fraternidade Frei Frederico”. Pedido de subsídios.

SNJ

(60 21 10 004)

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Após o pronunciamento da Secretaria Municipal de Educação, promovo o encaminhamento do presente a essa d. Pasta, solicitando a análise da propositura quanto aos seus aspectos jurídicos, com vistas ao atendimento do quesito nº 3 de fls.4.

Encareço atendimento até o próximo dia 15 de fevereiro.

São Paulo, 28 de janeiro de 2008.

June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

JAM/NLJ/crtan
SNJ PL 450-05

SNJ - GAB
29 JAN 2008

Folha de informação n.º 18

do processo 2007-0.358.940-3 em 20 / 3 / 08 (a)

IRANY GOMES
Assistente Técnico I
SNJ.G.

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÓPIA

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 450/05, de autoria do Vereador William Woo, que autoriza o Executivo Municipal a ceder, por concessão administrativa, a área municipal localizada na Rua Paulo Bifano Alves entre os números 639 e 647 – CADLOG 157163, CEP 03801-000, no Parque Boturussu, em Ermelino Matarazzo, para a Comunidade Frei Frederico. Pedido de subsídios.

Informação n.º 0257/2008-SNJ.G.

SNJ

Senhor Secretário

Por meio do presente, SGM-ATL solicita apreciação jurídica do Projeto de Lei n. 450/05, de autoria do Vereador William Woo, que autoriza o Executivo Municipal a ceder, por concessão administrativa, a área municipal localizada na Rua Paulo Bifano Alves, n. 639/647, Parque Boturussu, Ermelino Matarazzo.

É o breve relatório.

De acordo com o regime jurídico vigente, compete ao Poder Executivo a administração dos bens municipais. Para tanto, é indispensável a atuação da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art.

Folha de informação n.º 19

do processo 2007-0.358.940-3 em 20 / 3 / 08 (a)

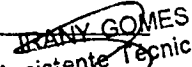
IRANY GOMES
Assistente Técnico I
SNLO

87 da Lei Orgânica do Município, no sentido de efetuar o processamento dos procedimentos relativos ao patrimônio imóvel do Município.

CÓPIA

Esse processamento inclui, sem dúvida, a pertinente análise técnica, feita no âmbito do Poder Executivo. De fato, no caso das concessões de uso, essa instrução envolve a devida caracterização do bem - v.g., domínio, origens, natureza jurídica, área, localização, dimensões -, de acordo com os cadastros municipais e o registro imobiliário, o que realmente só pode ser feito, de maneira consistente, mediante a atuação dos órgãos competentes do Poder Executivo, que detêm os elementos técnicos aplicáveis e a especialização na matéria.

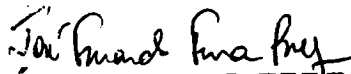
Além disso, eventual concessão de uso de bem municipal envolve uma deliberação acerca da possível utilização que a Administração pretenda dar ao bem, o que deve ser feito mediante a análise por parte de vários órgãos municipais, com possível repercussão sobre a organização administrativa. Justamente por esta razão, expedientes relacionados ao tema são encaminhados para a deliberação da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, órgão colegiado instituído pelo Decreto n. 45.952, de 3 de junho de 2005, que tem por objetivo apresentar propostas sobre a utilização ou modalidades de uso das áreas públicas pertencentes ao Município (art. 2.º), cabendo-lhe recomendar ao Prefeito, no que diz respeito aos imóveis da administração direta e das entidades da administração indireta, as decisões que lhe são privativas referentes a compras, alienações onerosas ou gratuitas, permutas, cessões de qualquer natureza, destinações e transferências de administração, sem prejuízo da autorização legislativa (art. 3.º, I).

Folha de informação n.º 20do processo 2007-0.358.940-3 em 20/03/08 (a)
IRANY GOMES
Assistente Técnico I
SNJ.G.

Conforme os elementos de instrução obtidos, eventual concessão deve também ser analisada à luz do Plano Diretor, para que se identifique se o propósito é compatível com as diretrizes da política urbana e com eventual destinação prevista para o imóvel, nos termos do planejamento municipal, definido em lei especial.

Nesse contexto, é mais do que pertinente o disposto no art. 37, § 2.º, V, da Lei Orgânica do Município, que reserva à iniciativa do Prefeito a matéria relativa a concessão de uso de bens municipais. Assim, a lei autorizativa proposta, chamada imprópria, afronta o princípio da separação dos poderes (art. 2.º da Constituição da República e art. 5.º da Constituição Estadual), tal como configurado em nível municipal (art. 6.º da Lei Orgânica do Município).

Por todas essas razões, é indubitosa a ilegalidade da proposta em exame, razão pela qual, caso o projeto venha a ser aprovado, ele não merecerá ser sancionado.

São Paulo, 20/ março / 2008**JOSÉ FERNANDO FERREIRA BREGA**

Procurador do Município

Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica - Substituto

OAB/SP 173.027

SNJ.G

do processo 2007-0.358.940-3 em 20 / 03 / 08 (a)

IRANY GOMES
Assistente Técnico
SNJ.G.

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 450/05, de autoria do Vereador William Woo, que autoriza o Executivo Municipal a ceder, por concessão administrativa, a área municipal localizada na Rua Paulo Bifano Alves entre os números 639 e 647 - CADLOG 157163, CEP 03801-000, no Parque Boturussu, em Ermelino Matarazzo, para a Comunidade Frei Frederico. Pedido de subsídios.

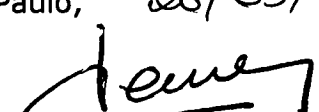
Informação n.º 0257a/2008-SNJ.G.

SGM-ATL

Senhora Assessora Chefe

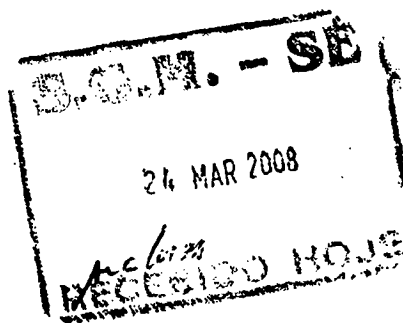
Encaminho-lhe o presente, com o entendimento da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, no sentido da ilegalidade do projeto de lei em exame, já que as propostas de concessão de uso de bens municipais devem ser instruídas e analisadas juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município, sujeitando-se posteriormente à Comissão do Patrimônio Imobiliário e à iniciativa privativa do Senhor Prefeito, nos termos do art. 37, § 2.º, V, da Lei Orgânica do Município.

São Paulo, 20/03/2008


RICARDO DIAS LEME

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G

JFFB/MRF/jfb.3



Handwritten signature: H. F. Oliveira

Redistribuído ao nobre Vereador

Para Relatar,
Sala de Com. 12/4/2008

Em _____
_____ente

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Handwritten signature: N. Almeida

_____ 28/05/08

Obs: o prazo para deliberação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 88 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 276 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

Handwritten initials: MTS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº _____ e folha de informação sob nº 33 _____ 20/01/09

Handwritten signature: Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33
do processo 01-450 de 2005 20/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de assinatura na numeração da folha 4.
Conforme Ato 740/2001, o processo deverá ser regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em 20/01/2009
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060